



Brasília, 6 de maio de 2021.

Resolução CREF7 nº113/2021

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF na eleição de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso IX, do Estatuto do CREF7/DF e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso XII do Estatuto do CREF7/DF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 402/2021; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF7/DF, em sua reunião extraordinária, de 05 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF na eleição que realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Patrick Novaes Aguiar
Presidente
CREF7/DF



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 1º de outubro de 2021, pela rede mundial de computadores (*internet*), das 8às 18 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CREF7/DF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto.

Art. 3º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio, até o dia 28 de maio de 2021, a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs, de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF7/DF, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65, do Estatuto do CREF7/DF c/c artigo 115, do Estatuto do CONFEF.

Parágrafo Único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

Art. 5º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF7/DF.

§ 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;
- V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF7/DF.



§ 2º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação, ao CREF7/DF, em até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital.

Art. 6º - O sistema de votação será por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (*internet*), observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança, em sítio de votação específico e a partir de qualquer computador ou aparelho eletrônico, utilizando-se senha individual, com posterior geração de confirmação de voto ao Profissional de Educação Física.

§ 1º - Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não ocorrerá nas dependências do CREF7/DF e nem poderão ser cedidos equipamentos, pelo CREF7/DF, para utilização pelos eleitores.

§ 2º - O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, com informação que possibilite a identificação relacionada do votante e o conteúdo do seu voto.

§ 3º - A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema e sua(s) base(s) de dados, não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los.

§ 4º - O CREF7/DF deverá contratar empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 5º - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditagem que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.

§ 6º - O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após a confirmação no sistema pelo eleitor.

SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e veiculado na página eletrônica do CREF7/DF no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data, horário de início e de encerramento da eleição;

II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF7/DF, qual seja, <https://www.cref7.org.br>;

III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral;

IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.



§ 1º - A nominata de que trata o inciso II deste artigo será atualizada pelo CREF7/DF a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF7/DF, bem como no sítio de votação, dentro do prazo descrito no *caput*, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF7/DF

Art. 8º - É elegível para Membro do CREF7/DF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF7/DF, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;

V - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

IX - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;

X - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;

XI - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados, de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF7/DF para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de



Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF7/DF e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º - O CREF7/DF poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região, o CREF7/DF nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e que será composta de 5 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 2 (dois) serão Membros Efetivos e 2 (dois) serão Membros Suplentes.

§ 1º - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF7/DF.

§ 2º - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF7/DF, a suspeição de Membro da Comissão Eleitoral a respeito de amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

§ 3º - A suspeição de que trata o parágrafo anterior será analisada e julgada pelo Plenário do CREF7/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo.

§ 4º - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, direcionado ao Plenário do CREF7/DF que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - elaborar a carta de instrução de voto eletrônico a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto e data para justificativa de ausência à eleição;

V - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta de instrução de voto;

VI - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

VII - declarar a abertura e o encerramento do pleito eleitoral;



VIII - atuar no processo de eleição por votação eletrônica, procedendo:

- a) recebimento do mapa da eleição por votação eletrônica do CREF7/DF, após, a verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação;
- b) contagem dos votos;
- c) proclamação do resultado da eleição por votação eletrônica;
- d) lavratura da ata de apuração da eleição por votação eletrônica.

IX - declarar a chapa vencedora;

X - confeccionar o relatório, caso haja necessidade;

XI - encaminhar ao Presidente do CREF7/DF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, observado o prazo estipulado no artigo 56 deste Regimento Eleitoral.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF7/DF, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 12 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF7/DF e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 13 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF7/DF nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta de 03 (três) Membros, todos, funcionários do CREF7/DF.

§ 1º - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF7/DF compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF7/DF, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida;
- d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o art. 3º deste Regimento Eleitoral;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF7/DF concernentes à eleição;
- f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;



- g) deliberações aprovando os registros de chapas;
- h) lista dos votantes;
- i) cópia da cédula utilizada na eleição por votação eletrônica;
- j) carta de instrução de voto eletrônico;
- k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- l) mapa da eleição extraída do sistema referente à eleição por votação eletrônica;
- m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- n) recursos apresentados;
- o) resultado do julgamento dos recursos;
- p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF7/DF informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;
- q) Ofício do CREF7/DF enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de homologação do Plenário do CONFEF.

§ 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF7/DF.

§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 14 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na Sede do CREF7/DF, durante o horário de expediente e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF7/DF e o endereço eletrônico para contato;

II - A nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 03 (três) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF7/DF e respectivas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF7/DF e o nome fantasia da mesma, nos termos do artigo 68 do Estatuto do CREF7/DF;

III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 8º deste Regimento Eleitoral, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.



§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito Eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF7/DF e da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

§ 6º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

Art. 15 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§ 2º - Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF7/DF, <https://www.cref7.org.br> envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 17 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF7/DF encaminhará para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, <https://www.cref7.org.br>, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF7/DF dos seus respectivos integrantes.



SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 18 - O CREF7/DF se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - entregar no CREF7/DF as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF7/DF imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios;

II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF7/DF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;

III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF7/DF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 19 - Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de instrução de voto eletrônico, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF7/DF, impreterivelmente, antes do 50º (quinquagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

Parágrafo único - O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF7/DF.

Art. 20 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 21 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF7/DF e no sítio de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CREF7/DF, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico <https://www.cref7.org.br>.

Art. 22 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF7/DF que contenha:

I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;

II - manifestações contrárias à legislação;



- III - conteúdo discriminatório;
- IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI - divulgações de informações falsas (*fakenews*);
- VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral do CREF7/DF e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no Brasil;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;
- III - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 24 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, *caput*).

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 deste Regimento.

Art. 25 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§ 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF7/DF esta iniciativa.

§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o *caput* deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.



§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

Art. 26 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou do CREF7/DF, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF7/DF; e

III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 deste Regimento Eleitoral.

Art. 27 - Na *internet*, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 deste Regimento Eleitoral.

Art. 28 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 11 deste Regimento Eleitoral.

Art. 29 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas, cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 30 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.



Art. 31 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

Art. 32 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação:

I - a identificação de quem fizer a representação;

II - a identificação do representante da chapa ou do candidato;

III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;

IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 33 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A comprovação de que trata o *caput* poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, deverá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 11 deste Regimento Eleitoral.

Art. 34 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;



II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento Eleitoral;

IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF7/DF, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF7/DF, conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF7/DF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar ou ambas.

Art. 35 - Não será permitida a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 36 - A chapa cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos no presente Regimento Eleitoral.

Art. 37 - A campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.



Art. 38 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral do CREF7/DF credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para acompanhamento do processo eleitoral e apuração dos votos.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF7/DF, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do pleito eleitoral.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante a empresa operadora da eleição eletrônica e a empresa de auditoria da apuração do resultado.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 40 - A eleição será realizada por meio eletrônico na rede mundial de computadores (*internet*) e observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) o sigilo do voto;
- b) a impossibilidade que o eleitor vote mais de uma vez;
- c) a imparcialidade e transparência do procedimento;
- d) endereço exclusivo na Internet;
- e) possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- f) assinatura digital do código-executável com certificado digital emitido por autoridade certificadora pertencente à hierarquia ICP BRASIL;
- g) segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- h) criação de "back-up" com assinatura digital antes e depois da eleição;
- i) espelhamento do banco de dados;
- j) garantia de acessos simultâneos suficientes para o bom andamento da votação;
- k) manutenção e configuração preventiva do Sistema Operacional do(s) servidor(res) que hospeda(m) os sistemas e bancos de dados necessários para realização do pleito digital, de forma a mitigar os riscos das ameaças digitais e preparando todo o conjunto para eventuais tentativas de ataques cibernéticos;
- l) "firewall" com monitoramento durante o período de eleição;
- m) disponibilização de emissão de relatório prévio antes do início das eleições, declarando que não há votos computados no banco de dados referente aos eleitores (zerézima);
- n) garantia de consistência das informações armazenadas pelo sistema.



Parágrafo Único - O sistema a ser utilizado na eleição por votação eletrônica deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação.

Art. 41 - O CREF7/DF realizará, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação de empresa especializada na operacionalização de eleições eletrônicas, bem como de empresa especializada em Auditoria de Procedimentos, Sistemas e Eleições Eletrônicas pela *internet*, para promover auditoria externa no ambiente computacional e em todas as fases do processo eleitoral, visando assegurar os aspectos de segurança da informação, antes, durante e após as eleições.

Art. 42 - As eleições serão realizadas em sítio de votação específico e de qualquer computador ou aparelho eletrônico, utilizando-se senha individual.

§ 1º - O Profissional em situação de inadimplência poderá regularizar a sua situação financeira até 60 (sessenta) dias, antes da data da eleição e poderá solicitar à empresa operadora a sua senha para exercício do voto.

§ 2º - O Profissional em situação cadastral desatualizada poderá providenciar a atualização de seu cadastro até 03 (três) dias, antes da data da eleição e poderá solicitar à empresa operadora a sua senha para exercício do voto.

Art. 43 - A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia 1º de outubro de 2021, das 8 às 18 horas, considerando o horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as seguintes normas:

I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF7/DF, onde estará disponibilizado um *link* para a eleição, que conterá espaço para preenchimento da senha eletrônica já alterada pelo Profissional, do número de registro no CREF7/DF e CPF do eleitor;

II - após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá a cédula eleitoral virtual, com as opções abaixo relacionadas para que o eleitor escolha a de sua preferência:

- a) números e nomes das chapas em ordem crescente das respectivas numerações;
- b) branco;
- c) nulo;

III - o voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;

IV - o sistema deverá emitir mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional.



§ 3º - É vedada a divulgação de fotografias ou de filmagens do ato da votação ou da cédula eleitoral eletrônica preenchida no ato da votação, que caracterize violação do sigilo do voto, pelo Profissional eleitor, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar ou ambas.

Art. 44 - Será disponibilizado suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas nos 04 (quatro) dias que antecederem a eleição, bem como na data do pleito.

Art. 45 - A justificativa da não votação por motivo de enfermidade, ausência do País, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de 30 (trinta) dias contados da realização do pleito, será requerida de acordo com instruções no sítio de votação.

Art. 46 - Após a eleição, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do CREF7/DF, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a sua autenticidade e integridade.

SEÇÃO I DO MATERIAL DE ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Art. 47 - O CREF7/DF enviará aos Profissionais o material com as orientações necessárias ao exercício do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- I - instruções detalhadas para votação pela *internet*;
- II - lista com a composição das chapas registradas;

§ 1º - As orientações de que trata o *caput* deste artigo também deverão ser disponibilizadas no sítio de votação.

§ 2º - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo as propostas eleitorais das chapas registradas, conforme o disposto no artigo 19 deste Regimento.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 48 - O sistema de votação observará as seguintes normas:

- I - o eleitor seguirá as instruções para exercer o voto pela *internet*, garantida a segurança e o sigilo de seu voto;
- II - o sistema deverá produzir um recibo do exercício de voto ao eleitor;
- III - eventuais problemas técnicos no curso do processo eleitoral, detectados pela Comissão Eleitoral ou relatados por terceiros, deverão ser submetidos à imediata análise da Comissão Eleitoral, que adotará as medidas cabíveis junto à empresa operadora, dando plena ciência às chapas concorrentes e demais interessados sobre o ocorrido, bem como sobre as respectivas medidas adotadas;



IV - somente serão computados os votos que forem recebidos pelo sistema até às 18 horas do dia 1º de outubro de 2021, cabendo a cada Profissional regularizar sua situação cadastral e/ou financeira com a antecedência devida, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 42, sendo de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo para exercício do voto pela *internet*.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49 - Após, o horário determinado para o fim da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, posteriormente à verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação, providenciará a impressão do mapa da eleição e:

- I - analisará a ocorrência do disposto na alínea b, do artigo 40 deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis;
- II - procederá ao cômputo dos votos;
- III - proclamará o resultado da votação;
- IV - lavrará a ata de apuração.

Parágrafo único - O sistema eletrônico a ser utilizado na votação deverá emitir dois mapas, cada um contendo:

- I - relação dos votantes;
- II - quantidade de votos válidos (indicando o total de válidos e o quantitativo de cada chapa), brancos e nulos.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos;
- e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;
- f) relatório sintético das ocorrências;
- g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF7/DF.

CAPÍTULO V DO RECURSO



Art. 51 - Após a assinatura da ata de que trata o artigo 50 deste Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 52 - Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 51 deste Regimento, os representantes de todas as chapas deverão oficializa-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do *caput* deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 53 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos dos Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF7/DF forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF7/DF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

Art. 54 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição do CREF7/DF, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.



CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 55 - Terminada a apuração e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, com fornecimento imediato de cópia às chapas e publicação no sítio de votação, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação da totalidade dos votos, apontando o percentual de votantes;
- e) relatório sintético das eventuais ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 56 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF7/DF, mediante correspondência da Comissão, a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 57 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF7/DF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CREF7/DF enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial do Distrito Federal para publicação e veiculará em sua página eletrônica, <https://www.cref7.org.br>, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF7/DF.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - A Diretoria do CREF7/DF encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF7/DF e do CONFEF.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 61 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF7/DF realizada no dia 05 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF.

Patrick Novaes Aguiar
Presidente
CREF7/DF

Publicado no DOU em: 21/05/2021 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 156